PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM Nº 028 - DE 17 DE MAIO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no §3°, do art. 28, da Lei 4.783/2020, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração na proporção e porcentagem da gratificação de sobreaviso dos integrantes do Conselho Tutelar no Município de Dracena/São Paulo.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA).

Portanto, a readequação dos valores referentes à remuneração dos plantões de sobreaviso aumentando a porcentagem máxima e o limite máximo das horas em sobreaviso, além de objetivar uma maior valorização do conselheiro, visa indiretamente proporcionar maior atenção às crianças e adolescentes, resolvendo questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos.

Valorizando os conselheiros, que podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público, é valorizar o combate à violação dos direitos.

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que essa readequação necessária no atual momento da nossa sociedade.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

PROTOCOLO PMD: CLAUDINEI MILLAN 20/05/2022 11:37 000179

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

PROJETO DE LEI Nº ~~028~~ 035 - DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre alteração no §3º, do art. 28, da Lei 4.783/2020, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §3º, do art. 28, da Lei nº 4.783, de 27 de janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 - ...

§3º O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção mensal de uma gratificação de sobreaviso, de caráter indenizatório, correspondente ao total de horas disponibilizadas a serviço do Conselho em regime de plantão de sobreaviso, até o limite máximo de 140 (cento e quarenta) horas mensais, cabendo o pagamento em pecúnia de no máximo 30% (trinta por cento) sobre o salário base, apurado pela escala de plantão efetivamente realizado no mês anterior, observada a seguinte proporção:

a) de 40 a 80 horas/mês de plantão de sobreaviso - 20% (vinte por cento) de gratificação;

b) de 81 a 140 horas/mês de plantão de sobreaviso – 30% (trinta por cento) de gratificação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

DECLARAÇÃO

Objeto: Alteração da gratificação – Plantão sobreaviso do Conselho Tutelar.
Custo anual estimado: R$ 21.670,26 (conforme levantamento do departamento de Recursos Humanos, em anexo).

Declaro para os devidos fins, que o Município de Dracena está desobrigado à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, por não atingir 1% da Receita Corrente Líquida, conforme artigo 8° da Lei Complementar n°. 514 de 10 de junho de 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo assim o § 3° inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Declaramos também que o presente projeto possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como não afetará os resultados fiscais previstas nos anexos de metas fiscais.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 12 de maio de 2022.

José Vanderlei Ribeiro Nunes
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. José Bonifácio, 1437 - Centro - CEP 17.900-000
Fone: (18) 3821-8000

VALORES DE REFERÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA - ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO - PLANTÃO SOBREAVISO CONSELHO TUTELAR

VALOR ATUAL

Folha Pagamento	QTDE	Ref.	Base	Salário	gratificação 15%	grat coord 5%	Sub-total	1/12 13º	1/3 férias	Sub-total	INSS	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	Custo Mensal	Custo/h	TOTAL	CUSTO ANUAL
Clauci Goncalves da Silva Carlos	1	7	1.470,33	1.470,33	220,55	73,52	1.690,88	140,91	46,97	1.878,76	428,73	583,00	2.890,49	28,90	2.890,49	R$ 34.685,85
Larissa Caroline do Nascimento Celestino	1	7	1.470,33	1.470,33	220,55	-	1.690,88	140,91	46,97	1.878,76	428,73	583,00	2.890,49	14,45	2.890,49	R$ 34.685,85
Larissa Scarabelli Arcas	1	7	1.470,33	1.470,33	220,55	-	1.690,88	140,91	46,97	1.878,76	428,73	583,00	2.890,49	14,45	2.890,49	R$ 34.685,85
Maiane de Oliveira Pereira	1	7	1.470,33	1.470,33	220,55	-	1.690,88	140,91	46,97	1.878,76	428,73	583,00	2.890,49	14,45	2.890,49	R$ 34.685,85
Maria Angela Menani Iingiardi	1	7	1.470,33	1.470,33	220,55	-	1.690,88	140,91	46,97	1.878,76	428,73	583,00	2.890,49	14,45	2.890,49	R$ 34.685,85
Michele de Oliveira Ferreira	1	7	1.470,33	1.470,33	220,55	-	1.690,88	140,91	46,97	1.878,76	428,73	583,00	2.890,49	14,45	2.890,49	R$ 34.685,85
TOTAIS	**6**			**8.821,98**	**1.323,30**	-	**10.145,28**	**845,44**	**281,81**	**11.272,53**	**2.572,39**	**3.498,00**	**17.342,93**	**101,17**	17.342,93	R$ 208.115,11

VALOR PREVISTO

Folha Pagamento	QTDE	Ref.	Base	Salário	gratificação 30%	grat coord 5%	Sub-total	1/12 13º	1/3 férias	Sub-total	INSS	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	Custo Mensal	Custo/h	TOTAL	CUSTO ANUAL
Clauci Goncalves da Silva Carlos	1	7	1.470,33	1.470,33	441,10	73,52	1.911,43	159,29	53,10	2.123,81	484,65	583,00	3.191,46	31,91	3.191,46	R$ 38.297,56
Larissa Caroline do Nascimento Celestino	1	7	1.470,33	1.470,33	441,10	-	1.911,43	159,29	53,10	2.123,81	484,65	583,00	3.191,46	15,96	3.191,46	R$ 38.297,56
Larissa Scarabelli Arcas	1	7	1.470,33	1.470,33	441,10	-	1.911,43	159,29	53,10	2.123,81	484,65	583,00	3.191,46	15,96	3.191,46	R$ 38.297,56
Maiane de Oliveira Pereira	1	7	1.470,33	1.470,33	441,10	-	1.911,43	159,29	53,10	2.123,81	484,65	583,00	3.191,46	15,96	3.191,46	R$ 38.297,56
Maria Angela Menani Iingiardi	1	7	1.470,33	1.470,33	441,10	-	1.911,43	159,29	53,10	2.123,81	484,65	583,00	3.191,46	15,96	3.191,46	R$ 38.297,56
Michele de Oliveira Ferreira	1	7	1.470,33	1.470,33	441,10	-	1.911,43	159,29	53,10	2.123,81	484,65	583,00	3.191,46	15,96	3.191,46	R$ 38.297,56
TOTAIS	**6**			**8.821,98**	**2.646,59**	-	**11.468,57**	**955,71**	**318,57**	**12.742,86**	**2.907,92**	**3.498,00**	**19.148,78**	**111,70**	19.148,78	R$ 229.785,37

Alessandra Mara M. Rejani Franzoti
Chefe de Recursos Humanos